

**Sindicato das Empresas do Complexo Industrial da Saúde
no Estado do Rio Grande do Sul – SINDICIS**

Estatuto

Capítulo I – Da constituição, denominação, categoria, base territorial, se de, foro, duração, fins, prerrogativas, deveres e condições de funcionamento

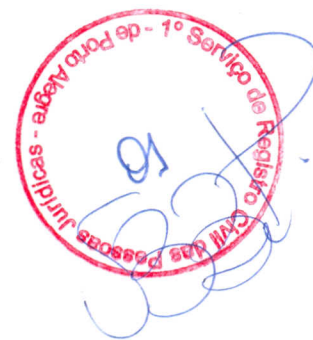
Da constituição, denominação, categoria e base territorial

Art. 1º – O Sindicato das Empresas do Complexo Industrial da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul – SINDICIS, nova denominação do Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul – SINDIFAR, foi constituído para elaborar estudos, defender, coordenar e representar legalmente a categoria econômica das indústrias de produtos farmacêuticos e de produtos para a saúde, na base territorial abrangida por todos os municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º – Integram a categoria econômica representada pelo Sindicato os segmentos específicos adiante relacionados, classificados pela Comissão Nacional de Classificação – CONCLA, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sob os Códigos Nacionais de Atividade Econômica – CNAE nºs 2121-1, 2122-0, 2110-6, 2660-4 e 3250-7:

1. fabricação de produtos farmacêuticos:
 - 1.1. medicamentos para uso humano:
 - 1.1.1. alopáticos;
 - 1.1.2. homeopáticos;
 - 1.1.3. fitoterápicos;
 - 1.2. medicamentos para uso veterinário;
2. fabricação de produtos farmoquímicos:
 - 2.1. substâncias químicas farmacologicamente ativas, obtidas por síntese química, utilizadas na preparação de medicamentos, tais como: cloridrato de propranolol, maleato de enalapril, omeprazol, etc;
 - 2.2. obtidos por extração de produtos de origem vegetal, tais como: cloridrato de pilocarpina, quercetina, rutina, etc;
 - 2.3. obtidos por extração de produtos de origem animal, tais como: heparina, lipocáico, sulfato de condroitina, etc;
 - 2.4. obtidos por via biotecnológica, tais como: interferona, eritropoetina, epitumomabe, penicilina, etc;
3. fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação:
 - 3.1. aparelhos e tubos de irradiação (p.ex.: diagnóstico médico, médico-terapêutico, pesquisa, científico, etc.);
 - 3.2. aparelhos e equipamentos eletrônicos para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios (aparelhos eletrodentários, eletrocirúrgicos e para eletrodiagnóstico, para aplicação de raios

1624199





ultravioleta e infravermelho, aparelhos de raios-X, eletrocardiógrafos, equipamentos oftalmológicos de ultra-som, etc.);

- 3.3. marcapassos;
 - 3.4. aparelhos auditivos;
 - 3.5. aparelhos de tomografia computadorizada;
 - 3.6. aparelhos de ressonância magnética;
 - 3.7. equipamentos médicos a laser;
 - 3.8. aparelhos para endoscopia e aparelhos semelhantes;
4. fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos:
- 4.1. instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório:
 - 4.1.1. estetoscópios, bisturis, pinças, tesouras, sondas, fórceps, boticões, etc.;
 - 4.1.2. seringas hipodérmicas de qualquer material, agulhas, cânulas, cateteres, etc.;
 - 4.1.3. termômetros médicos;
 - 4.1.4. esterilizadores para laboratórios e hospitais;
 - 4.2. mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório:
 - 4.2.1. mesas para operações cirúrgicas, equipamentos para mecanoterapia e massagens, cadeiras para dentistas com equipamento dental incorporado, etc.;
 - 4.3. aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral:
 - 4.3.1. aparelhos e instrumentos para correção de defeitos físicos, membros artificiais e aparelhos ortopédicos em geral;
 - 4.3.2. calçados ortopédicos de qualquer material;
 - 4.4. materiais para medicina e odontologia:
 - 4.4.1. cimento e gesso dentais;
 - 4.4.2. para uso médico-cirúrgico e odontológico (algodão, curativos e emplastos não impregnados com substâncias, etc.);
 - 4.5. serviços de prótese dentária:
 - 4.5.1. fabricação de dentes, dentaduras;
 - 4.5.2. laboratórios de prótese dentária;
 - 4.6. artigos ópticos:
 - 4.6.1. óculos, lentes de contato, lentes para óculos, armações para óculos, óculos de sol e semelhantes;
 - 4.6.2. óculos para segurança e proteção;
 - 4.6.3. serviços de laboratórios óticos (lapidação de lentes);
 - 4.6.4. serviços de sufassagem para atingir o grau de dioptria óptica, e
 - 4.7. artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar:
 - 4.7.1. gorros, máscaras protetoras, aventais, etc..

§ 2º – A exclusão de algum segmento específico da categoria econômica representada pelo Sindicato somente poderá ocorrer por deliberação de 2/3 (dois terços) das empresas compreendidas nesse segmento, reunidas em Assembleia Geral



2
FF



convocada especialmente para esse fim.

Da sede e foro

Art. 2º – O Sindicato tem sede e foro na Cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, à Av. Assis Brasil, nº 8.787, bloco 10, 3º andar, sala 334, podendo por ato da Diretoria, abrir e fechar Delegacias em qualquer cidade localizada em sua base territorial.

Da duração

Art. 3º – A duração do Sindicato será por prazo indeterminado.

Dos fins e prerrogativas

Art. 4º – São fins e prerrogativas do Sindicato:

a) representar, perante os Poderes Públicos e a sociedade, os interesses gerais de sua categoria econômica ou os interesses individuais de suas associadas relativos à atividade exercida;

b) defender os interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

c) celebrar convenções coletivas de trabalho, contratos coletivos de trabalho e acordos em processos de dissídio coletivo originário ou revisional;

d) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;

e) colaborar com os Poderes Públicos e com a sociedade, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria econômica;

f) impor contribuição, inclusive assistencial, a todos os que integram a categoria representada, nos termos da legislação vigente;

g) impor contribuição confederativa às suas associadas, e

h) impor contribuições extras às associadas, como ressarcimento por despesas efetuadas pelo Sindicato em serviços extras.

§ único – O Sindicato é expressamente autorizado pelas empresas associadas a postular, em seu nome, em juízo ou fora dele, figurando, na primeira hipótese, como substituto processual, sem qualquer limitação ou vínculo quanto ao direito ou interesse a ser tutelado. Nesse objetivo, poderá o Sindicato, inclusive, impetrar mandado de segurança coletivo em favor de suas associadas.

Dos deveres

Art. 5º – São deveres do Sindicato:



Handwritten signature and initials in blue ink, including the number 3.



a) colaborar com os Poderes Públicos, com a sociedade e demais entidades sindicais profissionais e econômicas, de qualquer grau, no desenvolvimento da solidariedade social;

b) participar nas negociações coletivas de trabalho, buscando a conciliação nos dissídios trabalhistas;

c) manter, sempre que possível, assistência judiciária, fiscal e técnica para as associadas;

d) pagar, pontualmente, as contribuições devidas à Federação patronal respectiva, e

e) votar, por seu delegado, nas eleições na entidade de grau superior.

Das condições de funcionamento

Art. 6º – São condições para o funcionamento do Sindicato:

a) gratuidade de exercício de cargos eletivos;

b) proibição do exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade sindical de grau superior;

c) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nos fins previstos neste Estatuto, inclusive as de caráter político-partidário;

d) proibição de cessão gratuita ou remunerada da sede para entidade de índole político-partidária, e

e) abstenção de qualquer propaganda de candidato a cargo eletivo estranho ao Sindicato.

Capítulo II – Da associação e dos direitos e deveres das associadas

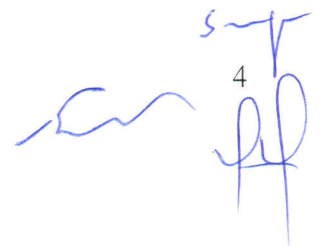
Da associação

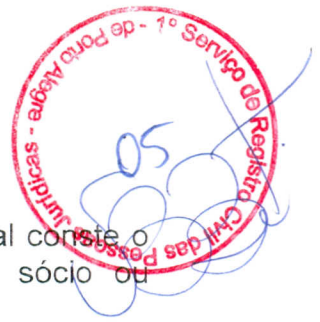
Art. 7º – Toda empresa que exerça de modo predominante ou de forma significativa a atividade econômica da categoria representada pelo Sindicato tem o direito de a ele associar-se, salvo por falta de idoneidade, devidamente comprovada.

§ 1º – A critério da Diretoria, poderá associar-se empresa que exerça atividade econômica similar, conexas ou afins à da indústria de produtos farmacêuticos e de produtos para a saúde, a qual não terá direito de votar e ser votada.

§ 2º – Às empresas que possuam mais de um estabelecimento, somente será permitida a associação de 1 (um) estabelecimento por município.

1624199



4



§ 3º – Manterá o Sindicato em sua sede registro de associadas, do qual conste o nome e qualificação das mesmas, bem como a indicação de acionista, sócio ou administrador que a represente no Sindicato.

– § 4º – É condição para a associação e para permanecer como associada a existência de válida a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Dos direitos

Art. 8º – São direitos da associada:

- a) participar da Assembleia Geral, sendo-lhe assegurado o uso da palavra;
- b) votar e ser votada, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto;
- c) usufruir das vantagens oferecidas e utilizar os serviços prestados pelo Sindicato;
- d) apresentar e submeter ao estudo da Diretoria quaisquer assuntos de interesse social, sugerindo as medidas que entender convenientes;
- e) requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante pedido subscrito por associadas que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos integrantes do quadro social com direito a voto, justificando devidamente os motivos da mesma;
- f) recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, de todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, e
- g) apresentar pedido de demissão, por escrito, desde que não esteja indiciada em qualquer processo de apuração de infração a este Estatuto, e quando em dia com as contribuições sociais.

Art. 9º – De todo ato lesivo a direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembleia Geral, poderá qualquer associada recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, respectivamente à Assembleia Geral ou ao Poder Judiciário.

Art. 10 – Perderá seus direitos a associada que por qualquer motivo deixar de exercer a atividade econômica da categoria ou descumprir seus deveres sociais.

§ único – Perderá seu mandato ou cargo designado o representante da associada que for excluída do Sindicato, na forma prevista no *caput* desta cláusula.

Dos deveres

Art. 11 – São deveres da associada:

- a) pagar pontualmente a mensalidade e demais contribuições fixadas pela

1624199

5

Assembleia Geral;

b) participar da Assembleia Geral, comparecendo sempre que a mesma for convocada, e acatar suas decisões;

c) votar nas eleições do Sindicato;

d) participar dos eventos e reuniões promovidos pelo Sindicato;

e) zelar pelo bom desempenho de seu representante no cargo para o qual foi eleito ou no qual foi investido;

f) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar, na categoria, o espírito associativo;

g) zelar pelo bom nome e pelo patrimônio do Sindicato;

h) não tomar decisões que interessem à categoria, sem consultar previamente e aguardar o pronunciamento do Sindicato, e

i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Das penalidades de suspensão e eliminação

Art. 12 – A associada está sujeita às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º – Serão suspensos os direitos da associada:

a) que não comparecer a 5 (cinco) Assembleias Gerais consecutivas sem motivo justificado;

b) que desacatar a Assembleia Geral ou a Diretoria;

c) que descumprir as determinações da Assembleia Geral, sem justo motivo;

d) que, sem justo motivo, atrasar mais de 3 (três) meses, consecutivos ou não, o pagamento de suas contribuições, ou

e) que descumprir este Estatuto;

§ 2º – Será eliminada do quadro social a associada que infringir a ética, seja por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato ou de qualquer outra forma.

Art. 13 – As penalidades serão impostas pela Diretoria, ouvida previamente, sob pena de nulidade, a associada, que aduzirá por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias,



6
ST
PP

contado do recebimento da notificação da falta imputada.

§ único – Caberá recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de aplicação da penalidade, o qual deverá ser apreciado dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias de sua interposição.

Art. 14 – A associada que tenha sido eliminada do quadro social poderá nele reingressar, desde que se reabilite, a juízo da Assembleia Geral, ou liquide seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

Capítulo III – Da administração do sindicato

Art. 15 – São órgãos do Sindicato:

- I – a Assembleia Geral
- II – a Diretoria
- III – o Conselho Fiscal

Da Assembleia Geral

Art. 16 – A Assembleia Geral, órgão soberano do Sindicato, instalar-se-á, ordinariamente, na forma prevista neste Estatuto e, extraordinariamente, sempre que os interesses sindicais o exigirem.

Art. 17 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente:

a) no segundo trimestre de cada ano, para apreciar a prestação de contas da Diretoria relativa ao exercício anterior;

b) no último trimestre de cada ano, para apreciar a proposta orçamentária para o exercício seguinte, e

c) a cada 3 (três) anos, para eleger os Diretores, Conselheiros Fiscais e respectivos suplentes.

II – extraordinariamente:

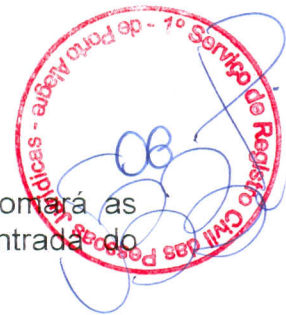
a) por iniciativa do Presidente, da maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, quando o julgarem conveniente, ou

b) a requerimento de 1/5 (um quinto) das associadas, que especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 18 – Quando a convocação da Assembleia Geral, em caráter extraordinário, for motivada pela iniciativa da maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por requerimento



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a signature and the initials 'ST' and 'FP'.



das associadas, a ela não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que tomará as providências para sua realização dentro de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º – Caso o Presidente não tome as providências cabíveis, no prazo marcado, tomá-la-ão aqueles que deliberaram convocar a Assembleia.

§ 2º – Sob pena de nulidade da Assembleia Geral assim convocada, deverão a ela comparecer a maioria dos que a promoveram.

Art. 19 – A Assembleia Geral será convocada por edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixado na sede da entidade, e instalada com a observância do *quorum* estatutário, sendo seus trabalhos dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário escolhidos pelas associadas presentes.

Art. 20 – Será considerada instalada a Assembleia Geral, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) das associadas quites e, em segunda convocação, no mínimo 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número de associadas.

Art. 21 – As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total das associadas, em primeira convocação e por maioria de votos das associadas presentes, em segunda convocação.

Art. 22 – Apenas poderão votar os representantes das associadas ou seus acionistas, sócios ou administradores devidamente indicados na forma prevista no § 2º do art. 7º deste Estatuto, ou expressamente autorizados.

Art. 23 – Cada associada terá direito a um voto.

Art. 24 – A Assembleia Geral Extraordinária não poderá tratar de assunto para o qual não foi convocada.


Art. 25 – Compete à Assembleia Geral:

I – ordinariamente:

- a) eleger os Diretores, Conselheiros Fiscais e respectivos suplentes;
- b) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, e
- c) pronunciar-se sobre o orçamento e os programas especiais propostos pela Diretoria para atender objetivos específicos.

II – extraordinariamente:

1624199



S-T
8
ff



- a) destituir os Diretores, Conselheiros Fiscais e respectivos suplentes;
- b) alterar o Estatuto;
- c) deliberar sobre relações ou dissídios de trabalho;
- d) fixar contribuições compulsórias tanto das associadas quanto das empresas não associadas integrantes da categoria econômica representada;
- e) eleger associada para representação da categoria prevista em lei;
- f) autorizar a alienação do patrimônio, a constituição de ônus reais e a contratação de empréstimos de qualquer natureza, como mutuário, sempre que tais atos consultem os interesses do Sindicato;
- g) julgar os atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associada;
- h) deliberar sobre a dissolução do Sindicato, e
- i) apreciar qualquer outro assunto de interesse do Sindicato.

§ 1º – Para deliberar sobre as matérias previstas no inciso II, letras “a” e “b” deste artigo – destituição de diretores, conselheiros fiscais e respectivos suplentes e alteração estatutária – a Assembleia Geral deverá ser especialmente convocada para tal fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das associadas quites, em primeira convocação, e de 1/3 (um terço) das associadas quites, em segunda convocação, que deliberarão na forma prevista no art. 21 deste Estatuto. Os critérios de eleição dos Diretores e Conselheiros Fiscais e respectivos suplentes são os previstos no art. 2º do Regulamento Eleitoral.



§ 2º – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações previstas nas letras “a” e “b” do inciso I e “a”, “c”, “d”, “e” e “g” do inciso II deste artigo.

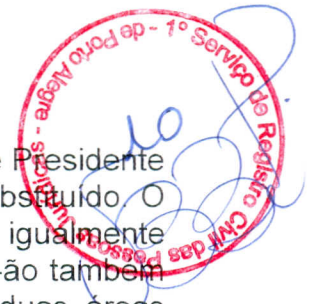
Da Diretoria

Art. 26 – O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de Presidente, Vice Presidente da Área de Produtos Farmacêuticos, Vice Presidente da Área de Produtos para a Saúde e Vice Presidente Administrativo-Financeiro, acionistas, sócios ou administradores de empresa associada, com efetivo poder de representação para tanto, residentes ou não na sede do Sindicato, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com 4 (quatro) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º – O mandato pertence à associada e não ao seu representante. O Diretor perderá o mandato em ocorrendo o fato previsto no parágrafo único do art. 10, bem como na hipótese de extinção da vinculação – societária, empregatícia ou de qualquer outra natureza – existente entre ele e a associada.

1624199



9




§ 2º – Na hipótese de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice Presidente vinculado à mesma área da associada representada pelo Presidente a ser substituído. O suplente a ser chamado para assumir o cargo vago de Vice Presidente será igualmente da mesma área daquele que assumirá a Presidência. Estas regras aplicar-se-ão também no caso de vacância do cargo de Vice Presidente de qualquer uma das duas áreas específicas.

§ 3º – Na hipótese de vacância do cargo de Vice Presidente Administrativo-Financeiro, assumirá o primeiro suplente pela ordem de menção na chapa eleita, independentemente da área da associada que representa. Em caso de vacância de mais de 4 (quatro) cargos, serão convocadas novas eleições exclusivamente para a eleição de novos suplentes, no prazo de 30 (trinta dias) a contar da última vacância.

§ 4º – Os Diretores serão investidos no cargo mediante assinatura do termo de posse no livro próprio e não perceberão qualquer remuneração.

Art. 27 – A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros, sempre que os interesses sindicais o exigirem, com a presença, no mínimo, da maioria de seus integrantes, que deliberarão por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 28 – Nos impedimentos eventuais de qualquer dos Diretores, funcionarão seus substitutos eventuais, tal como previsto neste Estatuto.

Da competência da Diretoria

Art. 29 – Compete à Diretoria:

I – dirigir o Sindicato, administrando-lhe o patrimônio e gerindo-lhe as finanças, na busca da realização de seus fins;

II – fixar as políticas e a orientação geral das atividades do Sindicato;

III – aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

IV – organizar e submeter à Assembleia Geral, anualmente, com parecer do Conselho Fiscal, o Relatório e as contas do exercício anterior;

V – organizar a proposta orçamentária para o exercício seguinte, submetendo-a, anualmente, com parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral;

VI – convocar a Assembleia Geral quando julgar oportuno e quando se fizer necessário para atendimento às disposições legais e estatutárias aplicáveis;

VII – abrir e fechar Delegacias em qualquer cidade localizada em sua base territorial;

1624199



Handwritten blue signature and the number 10.



VIII – designar delegados escolhidos dentre as associadas para chefiar as Delegacias ou auxiliá-la junto aos segmentos específicos da categoria, devendo o ato de designação fixar suas atribuições e prazo de atuação, que não excederá o mandato da Diretoria;

IX – escolher dentre seus membros 2 (dois) representantes permanentes junto à Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – FIERGS e seus respectivos suplentes, e

X – escolher dentre as associadas representantes especiais e respectivos suplentes perante toda e qualquer entidade.

Da competência dos Diretores

Art. 30 – Os Diretores terão os poderes e atribuições conferidos pelo Estatuto e pela legislação aplicável.

Do Presidente

Art. 31 – Compete ao Presidente:

I – representar, ativa e passivamente, o Sindicato, em juízo e fora dele, em suas relações com terceiros, podendo delegar tais poderes aos demais Diretores;

II – praticar todos os atos de gestão e administração do Sindicato, aprovados pela Diretoria;

III – convocar a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria, instalando aquela e presidindo estas;

IV – contratar funcionários, fixando-lhes atribuições e salário, este com aprovação da Diretoria;

V – outorgar mandato judicial, por prazo indeterminado, especificando no instrumento os poderes conferidos;

VI – constituir e destituir comissões ou grupos especiais de trabalho;

VII – ordenar as despesas e visar os cheques e contas a pagar juntamente com o Vice Presidente Administrativo-Financeiro, e

VIII – designar Vice Presidente para substituí-lo em seus impedimentos e atribuir tarefas e missões aos Vice Presidentes.

Do Vice Presidente da Área de Produtos Farmacêuticos

Art. 32 – Compete ao Vice Presidente da Área de Produtos Farmacêuticos substituir o Presidente em seus impedimentos e desincumbir-se das tarefas e missões que lhe forem atribuídas pelo Presidente.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the number 11.



Do Vice Presidente da Área de Produtos para a Saúde

Art. 33 – Compete ao Vice Presidente da Área de Produtos para a Saúde substituir o Presidente em seus impedimentos e desincumbir-se das tarefas e missões que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Do Vice Presidente Administrativo-Financeiro

Art. 34 – Compete ao Vice Presidente Administrativo-Financeiro:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II – preparar a correspondência e demais expedientes do Sindicato, mantendo organizados os arquivos do Sindicato;
- III – manter o dinheiro do Sindicato em conta bancária, tendo sob sua guarda e responsabilidade os demais valores do Sindicato;
- IV – assinar juntamente com o Presidente os documentos relacionados com a receita e a despesa, e
- V – diligenciar na elaboração e apresentação do balanço anual e dos balancetes mensais ao Conselho Fiscal.

Do Conselho Fiscal

Art. 35 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, empresários ou não, residentes ou não na sede do Sindicato, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com igual número de suplentes, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§ único – O mandato pertence à associada e não ao seu representante. O Conselheiro Fiscal perderá o mandato em ocorrendo o fato previsto no parágrafo único do art. 10, bem como na hipótese de extinção da vinculação – societária, empregatícia ou de qualquer outra natureza – existente entre ele e a associada, assumindo o cargo o primeiro suplente, pela ordem de menção na chapa eleita.

Art. 36 – Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar a gestão financeira do Sindicato, bem como emitir parecer sobre o balanço anual e sobre a proposta orçamentária.



Da vacância do cargo de Diretor ou Conselheiro Fiscal

Da perda do mandato

Art. 37 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) violação deste Estatuto;

1624199



12




- c) abandono do cargo;
- d) mudança domiciliar que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) desvinculação, por qualquer motivo, da empresa associada a qual estava ligado quando da eleição;
- f) perda do poder de representação da empresa associada, e
- g) eliminação da associada que representa.

§ 1º – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 2º – Na ocorrência de qualquer dos fatos acima, a Diretoria suspenderá o Diretor ou Conselheiro Fiscal do exercício de seu cargo, assegurando-lhe amplo direito de defesa.

§ 3º – A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

§ 4º – O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que perder o mandato por qualquer das hipóteses previstas nas letras “a”, “b” e “c” deste artigo, não poderá ser eleito para qualquer cargo de administração ou investido em qualquer cargo de representação sindical pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da perda do mandato.

Da renúncia

Art. 38 – A renúncia ao cargo de Diretor ou Conselheiro Fiscal será comunicada por escrito ao Presidente do Sindicato.

§ 1º – Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta comunicada por escrito aos Vice Presidentes.

§ 2º – Em havendo renúncia, a Diretoria se reunirá de imediato para que seus membros, juntamente com o suplente convocado, assumam os novos cargos que lhes cabem, nos termos deste Estatuto.

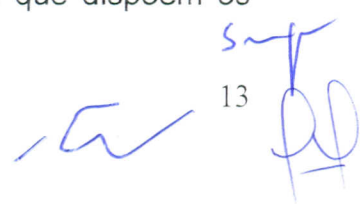
Art. 39 – Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e se não houver suplentes, o Presidente ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta escolha de imediato uma Diretoria Provisória.

Art. 40 – A Diretoria Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, fará realizar de imediato novas eleições para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal.

Do preenchimento do cargo vago

Art. 41 – Nas hipóteses de perda do mandato, renúncia ou falecimento, o cargo vago de Diretor ou Conselheiro Fiscal será preenchido de conformidade com o que dispõem os

1624199


13


artigos 26, 28 e 35.

§ único – Na hipótese de não haver mais suplente para assumir cargo vago, caberá à Assembleia Geral proceder à eleição suplementar para o cargo vago, bem como para todas as suplências.

Art. 42 – Compete ao Presidente ou ao seu substituto legal a convocação dos suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal.

Capítulo IV – Do patrimônio, exercício social e gestão financeira

Do patrimônio do Sindicato

Art. 43 – Constituem o patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições dos integrantes da categoria econômica representada;
- b) as contribuições das associadas;
- c) as doações e legados, e
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos.

§ 1º – Os valores das contribuições previstas nas letras “a” e “b” serão fixados pela Assembleia Geral.

§ 2º – Somente poderão ser impostas às associadas as contribuições previstas em lei ou neste Estatuto.

§ 3º – Fica vedado ao Sindicato emprestar numerário, não importando quem seja o destinatário.

Art. 44 – Os bens imóveis somente poderão ser alienados mediante autorização expressa da Assembleia Geral, concedida pelo voto da maioria absoluta das associadas, em escrutínio secreto.

Art. 45 – Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, ficam equiparados ao crime de peculato, devendo ser julgados e punidos de conformidade com a lei penal.

Do exercício social

Art. 46 – O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do Sindicato. Poderá a Diretoria, entretanto, mandar levantar balancetes mensais.

Art. 47 – Os resultados terão a destinação que lhes der a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria.



14
[Handwritten signature]



Da gestão financeira

Art. 48 – Compete à Diretoria a administração do patrimônio do Sindicato, bem como sua gestão financeira, devendo manter rigorosamente em ordem e em dia sua escrituração contábil, cabendo-lhe, especificamente:

a) anualmente, prestar contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, fazendo levantar para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os Balanços de Receita e Despesa nos livros Diário e Caixa, da conta da Contribuição Sindical e das rendas próprias, os quais, além da assinatura deste, conterão as do Presidente e Vice Presidente Administrativo-Financeiro, dos mesmos devendo constar:

- 1) comparativo da receita orçada com a arrecadada;
- 2) comparativo da despesa autorizada com a realizada;
- 3) balanço Financeiro;
- 4) balanço Patrimonial;
- 5) demonstração das variações patrimoniais;
- 6) termos de conferência de valores em Caixa, e

7) extrato da conta corrente ou memorando de confirmação dos saldos em depósito na data do Balanço, fornecido pelo estabelecimento bancário em que a entidade mantenha conta corrente.

b) elaborar e submeter à Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, relatório das ocorrências do ano anterior, e

c) fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter, com parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral Ordinária, proposta de Orçamento de Receita e Despesa para o exercício seguinte.

§ único – Os recursos disponíveis provenientes de rendas próprias poderão ser aplicados em cadernetas de poupança ou em títulos de renda garantidos pelo Poder Público, resgatáveis em prazo razoavelmente curto.



Dos livros

Art. 49 – O Sindicato possuirá os seguintes livros contábeis:

a) um livro “Diário”, para registro sistemático e em perfeita ordem dos atos e fatos administrativos da sua gestão financeira e patrimonial;

b) um livro “Caixa”, para registro exclusivo do movimento financeiro da Contribuição

1624199



Sindical arrecadada;

c) um livro “Caixa” para registro exclusivo do movimento financeiro de suas rendas próprias, e

– d) um livro de “Inventário” para registro obrigatório dos bens de qualquer natureza, de sua propriedade.

§ único – Os livros a que se refere este artigo, que poderão ser substituídos por fichas ou formulários contínuos, na forma da lei, serão sempre visados pelo Conselho Fiscal, quando da apreciação das contas da Diretoria.

Capítulo V – Da dissolução e liquidação

Da dissolução

Art. 50 – A dissolução e liquidação do Sindicato será decidida pela Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, com a presença mínima de dois terços das associadas, que determinará o modo, nomeará o liquidante e escolherá o Conselho Fiscal.

Da destinação do patrimônio

Art. 51 – Em caso de dissolução do Sindicato, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas obrigações, será incorporado ao patrimônio da Federação a que estiver filiado.

§ único – Em sendo constituído, no futuro, Sindicato da mesma categoria ou Sindicato que a venha representar, deverá a Federação que incorporou o patrimônio revertê-lo para essa entidade de primeiro grau.

Capítulo VI – Das disposições gerais

Da responsabilidade dos diretores

Art. 52 – Os Diretores são responsáveis pelos atos que praticarem no exercício dos seus cargos. A falta cometida por um deles não se estende aos demais, salvo se, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, tiverem contribuído para a prática do ato faltoso.

§ único – Constatada irregularidade praticada por qualquer Diretor, ficam os demais obrigados a tomar as providências necessárias à punição do faltoso e à reparação do dano, se cabível, bem como à comunicação do fato à autoridade competente, para fins de apuração da responsabilidade penal, quando for o caso.

Da responsabilidade das associadas

Art. 53 – As associadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelos Diretores em nome do Sindicato.

1624199



16

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a signature above the number 16 and initials below it.



Dos casos omissos

Art. 54 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ressalvado aos interessados o direito de recorrer à Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

Da prescrição

Art. 55 – Salvo disposição legal em contrário, prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato decorrente da aplicação deste Estatuto.

Do processo eleitoral

Art. 56 – O processo eleitoral, as condições para votar e ser votado, os atos preparatórios das eleições, o registro dos candidatos, o processo de apuração dos votos e a proclamação dos eleitos são objeto do Regulamento Eleitoral, submetido à apreciação da Assembleia Geral juntamente com este Estatuto.

Capítulo VII – Das disposições transitórias

Art. 57 – De conformidade com o disposto no art. 56 deste Estatuto, ficará aprovado, conjuntamente, o Regulamento Eleitoral, que será registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

Porto Alegre, 05 de maio de 2011.

Thômaz Nunnenkamp
Presidente da Assembleia

Roseli Santanna
Secretária da Assembleia

Sergio Roberto Juchem
Advogado – OAB/RS 5.269

1624199



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária do "SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIFAR", sob nº 75461, a folhas 135 F do Livro A nº 144 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, que neste ato alterou a sua denominação para "SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA SAÚDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDICIS". O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, RS, 6 de julho de 2011.

Cristina de Siqueira Müller
Escrevente Autorizada

R\$ 86,70

Bel. VERA LÚCIA BECKER BET
REGISTRADORA-SUBSTITUTA

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

Selos:

(044901100000132051;044901100000132052;044901100000132053;04490208000805238;04490208000805239;04490208000805240;044903100000121514;04490408000813356;04490408000813357;04490408000813358;04490408000813359;04490408000813360)

Cristina de Siqueira Müller
Escrevente Autorizada

R\$ 86,70

Bel. VERA LÚCIA BECKER BET
REGISTRADORA-SUBSTITUTA